

250573 TD

CONTRATO PADRÃO

**CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CURSOS PRESENCIAIS
TÉCNICO, DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E LICENCIATURA**

CETEC EDUCACIONAL S.A., com sede à Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, São José dos Campos, CEP: 12.210-100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.761.676/0002-28, doravante designado **CONTRATADO**,

MANTIDAS:

Faculdade de São José dos Campos – BILAC, Ensino Superior, Portaria MEC nº 1096, de 03 de setembro de 2008. D.O.U em 04 de setembro de 2008, Código e-MEC 4983.

Colégio Olavo Bilac / Ayres de Moura, Ensino Técnico, Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15 de março de 2007. D.O.E em 16 de março de 2007.

Faculdade de Tecnologia IBTA SJC (Bilac), Ensino Superior, Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2014. D.O.U em 31 de janeiro de 2014, Código e-MEC 2625.

Escola Superior de Administração de Empresas INEA (Bilac), Ensino Superior, Portaria MEC nº 1271, de 19 de outubro de 2012. D.O.U em 22 de outubro de 2012, Código e-MEC 2726.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente **contrato de adesão** é celebrado nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil, Lei nº 9.870/99, com suas alterações, e Lei nº 9.394/96, que o **CONTRATANTE**, declara seu conhecimento e concordância, e os valores aqui avençados de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.078/90 – CDC.

CLÁUSULA II - DA ADESÃO AO CONTRATO: Ao realizar a matrícula inicial ou a renovação da matrícula do/a aluno/a, beneficiário/a dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento, , mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e dos demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela correspondente ao período letivo, fixada pelo **CONTRATADO**, o/a aluno/a e, quando for o caso, a pessoa indicada como **responsável**, de ora em diante denominado/a(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado/a(s) e qualificado/a(s) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA III - DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA: O **CONTRATADO** fornecerá ao/à(s) **CONTRATANTE(S)**, se já não o fez, uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do “Portal do Aluno” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet **www.portal.bilac.edu.br**, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao/à(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo/a(s) mesmo/a(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa

250573 TD

CONTRATO PADRÃO

do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do/a(s) **CONTRATANTE(S)**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

CLÁUSULA IV - OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais pelo **CONTRATADO** ao **ALUNO**, devidamente matriculado em turma regular de qualquer dos cursos Técnicos, Superiores de graduação, graduação tecnológica ou sequencial, mantido pelas Faculdade que compõem a Faculdade de Tecnologia IBTA, e que tenha efetuado a ADESÃO a este instrumento na forma estipulada na cláusula segunda, sendo certo que será beneficiário dos serviços educacionais objeto deste contrato o **ALUNO/CONTRATANTE** identificado conforme sua **FICHA CADASTRAL** (documento que descreve a qualificação do aluno, todas as informações acadêmicas, como curso contratado, períodos, prazos, bem como todas as informações financeiras, quais sejam, valores dos cursos, prazos e formas de pagamentos selecionados pelo aluno, **Anexo I**), documento este que é parte integrante do presente contrato juntamente com a **Tabela de Preços Vigentes** que estão devidamente descritos no **Edital de Fixação dos valores referente ao período letivo para Cursos de Graduação (Anexo II)**, e **Termo de Compromisso, Declaração e Adesão (Anexo III)**.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** declara que tomou ciência do Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, do Projeto Pedagógico do Curso que faz parte integrantes do Manual do Aluno, os quais estão disponíveis para consultas na Secretaria do **CONTRATADO** bem como no Portal do Aluno (serviço oferecido ao **ALUNO** via internet), comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo 2º - As aulas poderão se dar das segundas-feiras até aos sábados, em locais determinados pelo **CONTRATADO**, inclusive por meio de ensino à distância dentro dos limites estabelecidos em lei, devendo o **ALUNO** participar das aulas fazendo uso de todo material e equipamento necessário, os quais devem ser obtidos às suas expensas. O **ALUNO** declara estar ciente sobre os horários, materiais necessários e demais condições para sua participação no curso contratado, cujas informações se encontram especificadas no Manual do Aluno, as quais poderão ser alteradas unilateralmente pelo **CONTRATADO** de forma a garantir a continuidade e qualidade do ensino ao corpo discente, devendo o **ALUNO** se adaptar a tais regramentos a fim de participar efetivamente das aulas nos termos propostos pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 3º - É de atribuição exclusiva do **CONTRATADO** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, cuja determinação ou alteração se dará ao exclusivo critério do **CONTRATADO**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º: O **CONTRATANTE** fica ciente de que o curso poderá sofrer alterações decorrentes das necessidades de atualização, face às constantes exigências legais e do mercado, como a substituição de disciplinas, alterações de grade, migração de disciplinas para ensino à distância, sofrendo alterações conforme as necessidades legais e de mercado, podendo impactar seu escopo e preço.

CLÁUSULA V - FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA: O **CONTRATANTE, ALUNO** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ciente dos dispositivos pertinentes ao **CONTRATADO**, de acordo com o preâmbulo desse contrato, firma este contrato por meio da assinatura da ficha cadastral, bem como por meio da assinatura eletrônica junto ao Portal do Aluno, conforme descrito na Cláusula III, ou por meio de firma de próprio punho quando do primeiro período letivo do curso. Para os demais períodos letivos, o mesmo aceitará o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais de forma eletrônica através do Portal do Aluno. Em todo caso, a efetivação da matrícula estará sempre condicionada ao seu deferimento. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATADO**, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula, estando ciente de que o não cumprimento impedirá o aluno de participar das atividades escolares.

250573 TD

Parágrafo 1º: A efetivação da matrícula do **ALUNO**, estará condicionada a entrega obrigatória dos documentos exigidos, concernentes ao curso escolhido e de acordo com o Regimento Interno disponível no Portal do **ALUNO**.

Parágrafo 2º: A MATRÍCULA E O CONTRATO PREVISTOS NESTA CLÁUSULA SE TORNAM EFETIVOS DESDE QUE O ALUNO NÃO TENHA DÉBITOS ANTERIORES E QUE TENHA CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo 3º: Quando um ou mais pagamento (s) relativos ao presente contrato for efetuado por meio de pagamento que não implique crédito imediato dos valores devidos em prol do **CONTRATADO**, a efetivação da matrícula somente será concretizada após o recebimento da primeira parcela (matrícula). Verificado o não recebimento desses valores por qualquer motivo, a matrícula poderá ser indeferida ou cancelada, a critério do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VI - PREÇO - Pela prestação dos serviços educacionais ora convencionado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de **Serviços Educacionais referido no edital**, a qual está sujeita às condições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º: Caso o **CONTRATANTE** faça jus a algum desconto, bonificação, programa de **descontos** (de acordo com a forma contratada), incentivo governamental ou privado, ou qualquer outro tipo de abatimento parcial ou total do valor acima especificado, suas condições estarão fixadas no Anexo I a este instrumento, e só serão aplicáveis quando devidamente assinaladas no campo próprio de referido Anexo I mediante o aceite de ambas as Partes quanto à sua aplicabilidade.

Parágrafo 2º: Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá quaisquer descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Parágrafo 3º: O valor total deverá ser pago nas parcelas correspondentes ao período letivo (de acordo com a forma contratada), sendo o vencimento no dia 15 de cada mês. **Mensalmente os boletos estarão disponíveis para impressão através do Portal do Aluno, chat online, e-mail de atendimento da instituição de ensino (www.portal.bilac.edu.br) e atendimento presencial.**

Parágrafo 5º: É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, buscar o meio de pagamento que melhor lhe atenda, devendo observar o prazo para pagamento dos boletos, uma vez que não é permitida a mudança de vencimento dos mesmos.

Parágrafo 6º - O **CONTRATADO** poderá conceder descontos especiais, para pagamentos antecipados à data do vencimento normal das parcelas, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 7º - O **CONTRATADO** poderá ceder o (s) título (s) de crédito a seu favor, oriundo (s) do presente contrato a terceiros conforme conveniência e oportunidade, restando neste ato a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA VII – REAJUSTE - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o período letivo (de acordo com a forma contratada) letivo para o qual o **ALUNO** requer sua matrícula, a menos que seja autorizado por legislação específica. Todavia, caso alguma situação superveniente implique em comprovado aumento de custos do **CONTRATADO**, os valores das parcelas serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Parágrafo 1º.: No ato da renovação da matrícula para os períodos letivos seguintes, o valor da prestação de serviço, poderá ser diferente do estabelecido neste contrato, de acordo com a variação dos custos que incidem sobre a atividade educacional.

Parágrafo 2º: Caso o **CONTRATANTE** deseje alterar o responsável financeiro deste contrato, deverá se manifestar expressamente por escrito perante a **CONTRATADA**, através de requerimento próprio, sendo certo que, em não havendo manifestação de tal interesse o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** originário será renovado automaticamente para os demais períodos letivos.

250573 TD

CONTRATO PADRÃO

CLÁUSULA VIII – OUTROS ENCARGOS: Ao **ALUNO** inadimplente não será permitida a matrícula para o período letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

Parágrafo 1º: Os valores da contraprestação das demais atividades como: 2ª chamada, Curso de Férias, segunda via de documentos, como também as extracurriculares, opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como os uniformes, material didático e de uso individual obrigatório, serão cobradas à parte, com preços estabelecidos pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º: Em caso de reprovação em qualquer disciplina, por qualquer motivo, o aluno, a fim de obter seu certificado de conclusão, deverá cursá-la novamente, dentro do período determinado para cada curso, arcando com o pagamento da disciplina em que foi reprovado.

Parágrafo 3º: A falta de pagamento de qualquer parcela dará direito de promover a cobrança administrativa ou judicial, correspondendo ao principal, com multa moratória de 2% (dois por cento), além da correção monetária dos valores pelo INPC - (IBGE), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de encargos financeiros, despesas, custas e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, até a data do efetivo pagamento. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além dos acréscimos, o **CONTRATADO** poderá ainda negativar o **CONTRATANTE** em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, sendo certo que neste ato o **CONTRATANTE** autoriza expressamente e de pleno direito o **CONTRATADO** a efetivar tal negativação, caso haja ocorrência dos casos anteriormente explicitados.

CLÁUSULA IX - DAS DEMAIS ATIVIDADES: O **ALUNO** deverá cumprir com todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso, como por exemplo: Estudo Dirigido e Atividades Complementares, conforme diretrizes curriculares, Regimento da Instituição e legislação vigente.

Parágrafo Único: Compõem ainda a grade curricular e atividades complementares, conforme Parecer CNE/CES nº 239/2008, sem qualquer alteração da carga horária total dos cursos e sem qualquer prejuízo às disciplinas regulares.

CLÁUSULA X - DA DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO: Como regra, não haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula e mensalidades efetuadas.

Parágrafo 1º - Se depois de formalizada, e adimplido efetivamente o valor correspondente à matrícula, houver desistência pelo **CONTRATANTE**, antes que sejam iniciados os serviços prestados, serão devolvidos 90% (noventa por cento) do valor pago pela matrícula, ficando retidos 10% (dez por cento) para o **CONTRATADO**, a título de multa para o pagamento de despesas administrativas (nas despesas administrativas serão considerados os valores despendidos pela Contratante em razão de impressão de documentos, ficha de matrícula, arquivamento digital de documentos do aluno, inserção e respectivo cancelamento do aluno no sistema operacional acadêmico), desde que formalmente requerido. Em caso de parcelamento do valor da matrícula a retenção de 10% se dará sobre o valor total da matrícula e não da parcela paga, uma vez que eventual parcelamento se dá por mera liberalidade do CONTRATADO não afetando o seu valor global.

Parágrafo 2º - Se depois de formalizada e não adimplido efetivamente o valor correspondente à matrícula houver desistência pelo **CONTRATANTE**, antes que sejam iniciados os serviços prestados, será devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da matrícula do curso em que se inscreveu, em favor do **CONTRATADO**, caso não realize esse pagamento o **CONTRATANTE** estará sujeito a cobrança judicial, ou extrajudicial, podendo o **CONTRATADO** inclusive lançar o nome do **CONTRATANTE** inadimplente nos cadastros nacionais de restrição de crédito, até a efetiva solução do débito, acrescida de juros, multa de mora e correção monetária.

Parágrafo 3º - Se ocorrer a desistência pelo **CONTRATANTE**, durante o período letivo, será devido o valor total vigente da mensalidade do mês de competência do expresso e formal trancamento/cancelamento de matrícula.

Parágrafo 4º - As medidas acima primeiro poderão ser tomadas pelo **CONTRATADO** isolada, gradativa ou cumulativamente, sem que isso implique novação ou renúncia a qualquer dos direitos do **CONTRATADO**.

Parágrafo 5º - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações, consoante previsto no presente instrumento.

Parágrafo 6º - A falta de frequência e/ou a não formalização do Pedido de Cancelamento ou de Trancamento da Matrícula não suspende os efeitos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** firmado pelo **CONTRATANTE**, ficando em débito o valor das mensalidades, até o término da vigência do referido instrumento contratual.

Parágrafo 7º - O pedido de transferência, de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo **CONTRATANTE**, em documento próprio reservado para esse fim, apresentado ao **CONTRATADO** até a data limite estabelecida no calendário escolar e em conformidade com o Manual do Aluno, dependendo sua concessão definitiva da satisfação das obrigações escolares perante a Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 8º - Por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, o **CONTRATADO** poderá não renovar a matrícula para o semestre ou trimestre letivo seguinte, do aluno que tiver débito anterior; em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do **ALUNO** em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE**.

Parágrafo 9º - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora do âmbito do mesmo, podendo haver rescisão do contrato de prestação de serviços, caso seja constatado o descumprimento por sua parte e/ou seu responsável.

CLÁUSULA XI - DIVULGAÇÃO: O **CONTRATADO**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação do Estabelecimento de Ensino e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la junto à **INTERNET**, jornais e todos os demais meios de comunicação, público e privado, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA XII - VINCULAÇÃO: O presente instrumento gera seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA XIII - Mesmo que a matrícula do **CONTRATANTE** tenha sido efetivada, caso não haja a formação de turma, sendo certo que somente será considerado o número mínimo de 30 (trinta) alunos para a formação da turma, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I. Suspender o início do curso;
- II. Marcar novas datas para seu início;
- III. Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso oferecido pelo **CONTRATADO** desde que haja e tenha vagas disponíveis.

Parágrafo 2º - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e que o **ALUNO** matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso contratado, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** todos os valores efetivamente pagos.

250573 TD

Parágrafo 3º - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato alheio a sua vontade.

CLÁUSULA XIV – Dos Programas Governamentais de Incentivo ao Estudo - O **CONTRATANTE** beneficiário de programas governamentais “Financiamento Estudantil – FIES”, “Programa Universidade para Todos – PROUNI” ou quaisquer outros programas governamentais oferecidos pela **CONTRATADA**, está ciente de que deverá, obrigatoriamente, obedecer à legislação que regulamenta o Programa Universidade Para Todos e do Financiamento Estudantil.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE** contemplado com descontos, bolsas de estudo e crédito educativo deverá seguir os prazos, critérios e limitações determinadas pelo **CONTRATADO** para usufruírem de eventual benefício.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o Programa “FIES”, Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre aluno/Contratante e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, o **CONTRATADO** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a sua quitação.

Parágrafo 3º – Na hipótese do aluno/Contratante não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no caput deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o **CONTRATANTE**, por ser de direito e faculdade do **CONTRATADO**, autoriza desde já a mesma sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, sem prejuízo das demais medidas previstas no presente instrumento.

Parágrafo 4º – O aluno/Contratante contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

Parágrafo 5º - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a diferença das mensalidades junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 6º - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

Parágrafo 7º - Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA XV - FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2016.

CETEC EDUCACIONAL S.A.

Diretor Presidente: Thiago Rodrigues Pêgas

Diretora Acadêmica: Fabiula Alves Pimentel

ANEXO I FICHA MATRÍCULA BILAC

1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de São José dos Campos - SP

250573 TD

Curso	
Curso:	
Turno:	
Processo Seletivo em:	CONTRATO PADRÃO

Dados Pessoais do aluno					
Nome					Sexo
Cor/Raça	Data de Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade	UF	Estado Civil
Documentação					
CPF	RG	Orgão Emissor	Data Expedição	País	UF
Endereço Residencial					
Endereço			Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP		
Contatos					
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	E-mail		
Dados Comerciais					
Empresa		Profissão	Cargo		
Filiação					
Nome do Pai					
Nome da Mãe					
Responsável Financeiro					
Responsável Pai () Mãe () Aluno () Outros: _____					
Nome do responsável					
CPF	RG	Telefone	E-mail		
Dados Comerciais do Responsável					
Empresa		Profissão	Cargo		
Endereço de Cobrança					
Endereço		Número	Complemento		
Bairro	Cidade	UF	CEP		

DATA DA MATRÍCULA: / /

ASSINATURA: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES: _____

250573 TD

ALUNO:

- CPF
- RG (não pode ser habilitação)
- T. de Eleitor e Comp. da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos)
- Certificado de Reservista
- Certidão de nascimento ou Casamento
- Comprovante de Endereço
- Certificado e Diploma do Ensino Superior
 - ou Declaração de Conclusão do Ensino Superior (para o ano vigente)
 - ou Histórico de Conclusão e Diploma do Ensino Superior

CONTRATO PADRÃO

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

- Cópia do CPF
- Cópia RG do Responsável Financeiro (pode ser Habilitação)
- Cópia Último Holerite (Para desconto empresa)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

FORMA DE PAGAMENTO:

ANOTAÇÕES IMPORTANTES

O aluno no ato de assinatura da ficha de matrícula, declara que tomou conhecimento do contrato de adesão de prestação de serviços educacionais, e que está ciente e de acordo com todas as cláusulas, prazos e condições estabelecidas e descritas no referido instrumento. O contrato de adesão de prestação de serviços educacionais está disponível no website da Faculdade: www.bilac.com.br, bem como está registrado perante o Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São José dos Santos/SP, sendo certo que com a assinatura da presente ficha de matrícula o aluno automaticamente está anuindo com todos os termos do contrato de adesão de prestação de serviços educacionais.

PROCESSOS INTERNOS:

- Matrícula sistema
- Financeiro no sistema
- Boleto impresso
- Contrato impresso
- Ficha de matrícula impressa
- Possui análise curricular
 - Deferida
 - Indeferida
- Contrato assinado entregue na instituição
- Ciente da data de início

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

ATENDENTE: _____

DATA DA MATRÍCULA: ___/___/___ ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA:

ATENDENTE: _____

DATA DA MATRÍCULA: ___/___/___ ASSINATURA: _____

EDITAL DE FIXAÇÃO DA MENSALIDADE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

PARA O ANO DE 2017

CONTRATO PADRÃO

EDITAL Nº 1/2017

Fixa os valores da trimestralidade a serem praticados pelo CETEC Educacional S.A. para os cursos de Graduação no ano de 2017 e dá outras providências.

A Sra. Diretora Acadêmica Fabiula Alves Pimentel da Faculdade de São José dos Campos – BILAC, Colégio Olavo Bilac/Ayres de Moura, Ensino Técnico, Faculdade de Tecnologia IBTA SJC e Escola Superior de Administração de Empresas INEA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 11º do Regimento Interno baixa o seguinte:

EDITAL

Artigo 1º - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.870/99, ficam divulgados os novos valores para os cursos de Graduação, para o ano letivo de 2017, conforme indicados nas TABELAS DE PREÇOS VIGENTES que acompanham este Edital, na forma de seu Anexo II.

Artigo 2º - O número de alunos por sala-classe na Graduação será de 30.

Artigo 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2016.

Fabiula Alves Pimentel
Diretora Acadêmica

250573 TD

CONTRATO PADRÃO

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS VIGENTES DOS CURSOS E SERVIÇOS

Unidade de Ensino - BILAC		
Bacharelado e Licenciatura		
Curso	Período	Valor
Administração	D e N	R\$ 976,00
Ciência da Computação	D e N	R\$ 757,00
Ciências Contábeis	D e N	R\$ 848,00
Engenharia da Computação	D e N	R\$ 990,00
Engenharia de Produção	D e N	R\$ 990,00
Pedagogia	D e N	R\$ 689,00
Cursos Superiores de Tecnologia		
Curso	Período	Valor
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	D e N	R\$ 668,00
Gestão Financeira	D e N	R\$ 668,00
Logística	D e N	R\$ 668,00
Marketing	D e N	R\$ 668,00
Recursos Humanos	D e N	R\$ 668,00

CONTRATO PADRÃO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO, DECLARAÇÃO E ADESÃO

Eu _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no I período do Curso de _____, comprometo-me a entregar até o dia _____ uma cópia devidamente autenticada da (s) minha cédula de identidade, xxxxx. Declaro estar ciente de que a validade da matrícula fica condicionada a entrega, até a data acima referenciada, do certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, requisitos para ingresso no Ensino Superior, conforme dispõe a legislação educacional.

Declaro ainda que: a) Tomei ciência que o "Manual do Aluno" está disponível no Portal do Aluno, com endereço eletrônico: www.bilac.com.br onde também constam as regras acadêmicas/financeiras da Faculdade; b) Tomei ciência e estou de acordo com os termos do "Contrato de Adesão - Prestação de Serviços Educacionais", cujo texto, registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, está disponível no endereço www.bilac.com.br e afixado em local visível nas dependências da Faculdade BILAC, do qual posso obter cópia, se a solicitar; c) Recebi meu código de usuário e senha pessoal e intransferível que permite realizar atividades em áreas de acesso exclusivo do aluno da Faculdade BILAC tais como: Portal do Aluno, Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, Laboratórios, entre outros e me responsabilizo integralmente pelo sigilo e manutenção da mesma, que são de caráter exclusivamente individual, não devendo ser cedidos a qualquer pessoa.

TERMO DE ADESÃO

O (s) contratante (s) – assim entendido (s) o (a) aluno (a), quando civilmente capaz ("contratante 1") nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o responsável ("contratante 2") - manifesta (m) expressamente, de livre e espontânea vontade, sua ADESÃO ao "Contrato de Adesão - Prestação de Serviços Educacionais" acima mencionado.

São José dos Campos, de 2017.

Aluno (a) – Contratante 1

Responsável – Contratante 2

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: